

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS - FAPG - SAP Nº. 4930/2012 E CIA Nº 003681/2012.

#### **CONTRATANTE:**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, ROBSON BRAGA DE ANDRADE, portador do RG nº. MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15 e pelo Diretor Geral do Departamento Nacional, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, portador do RG nº. 3.263.617 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 431.712.655-91.

#### **CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº. 50, Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP nº. 12228-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.405.698/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **HUDSON ALBERTO BODE**, portador do RG nº. 8.515.401-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 976.560.628-15, tendo como coordenador do projeto o Professor Dr. **LUIS GONZAGA TRABASSO**, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, no. 3202, Apto. 74-C, na Cidade de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, portador de CPF: 029.696.288-05 e de RG: 11.484.562-1 SSP/SP.

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no caput do artigo 10° do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

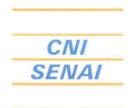
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, visando a implementação de estande, com espaço aproximado de 1000m² (mil metros quadrados), representando uma área de montagem estrutural de aeronaves - Projeto AME, composta por avançados sistemas necessários para uma Indústria do Futuro, no evento denominado "Olimpíada do Conhecimento", a se realizar de 14 a 17 de novembro de 2012, no pavilhão de exposições do Anhembi, na cidade de São Paulo/SP.

1.2. A proposta da CONTRATADA, datada de junho de 2012, detalha os serviços e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da presente contratação e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

S. Baraina

July 30)-



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Coordenação dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade do Prof. Dr. Luis Gonzaga Trabasso, fazendo parte ainda da equipe gerencial, os Supervisores de operações, Prof. Dr. Anderson Borille e Prof. Dr. Carlos Cesar Ap. Eguti, pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**.
- 2.2. Os serviços serão prestados por consultores especializados da **CONTRATADA**, sempre em concordância com as características e complexidade dos trabalhos a serem realizados.
- 2.3. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA ou no local de realização do evento referido na Cláusula Primeira deste instrumento, dependendo da etapa dos serviços e das atividades que estiverem sendo executadas, ficando a CONTRATADA responsável por disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para a perfeita condução dos trabalhos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Este instrumento tem vigência de 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo os seus termos serem prorrogados mediante a celebração de termos aditivos entre as partes.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser alterado no interesse das partes mediante a celebração de termos aditivos.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no qual já se encontram incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, transportes, fretes, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 4.2. O valor total da contratação será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 5 (cinco) parcelas, nos valores abaixo previstos, em cumprimento ao cronograma de execução previsto na proposta contratada, condicionadas à apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório detalhando todas as atividades realizadas no período, com a necessária aceitação por parte do **CONTRATANTE**:
  - a) 1ª parcela: prevista a ser realizada no mês de julho de 2012, até o dia 31/07/2012, no valor de R\$133.433,32 (cento trinta três mil, quatrocentos trinta três reais e trinta dois centavos), mediante a apresentação de relatório detalhado, observado o cumprimento das etapas previstas para o mês em referência, constante do cronograma 1 e 2 do item 5 da proposta contratada.

Juy 3. 7.



- b) 2ª parcela: prevista a ser realizada no mês de agosto de 2012, até o dia 31/08/2012, no valor de R\$ 74.816,67 (setenta quatro mil, oitocentos dezesseis reais e sessenta sete centavos), mediante a apresentação de relatório detalhado, observado o cumprimento das etapas previstas para o mês em referência, constante do cronograma 1 e 2 do item 5 da proposta contratada.
- c) 3ª parcela: prevista a ser realizada no mês de setembro de 2012, até o dia 30/09/2012, no valor de R\$81.616,67 (oitenta um mil, seiscentos dezesseis reais e sessenta sete centavos), mediante a apresentação de relatório detalhado, observado o cumprimento das etapas previstas para o mês em referência, constante do cronograma 1 e 2 do item 5 da proposta contratada.
- d) 4ª parcela: prevista a ser realizada no mês de outubro de 2012, até o dia 31/10/2012, no valor de R\$68.216,67 (sessenta oito mil, duzentos dezesseis reais e sessenta sete centavos), mediante a apresentação de relatório detalhado, observado o cumprimento das etapas previstas para o mês em referência, constante do cronograma 1 e 2 do item 5 da proposta contratada.
- e) 5ª parcela: prevista a ser realizada no mês de novembro de 2012, até o dia 30/11/2012, no valor de R\$91.916,67 (noventa um mil, novecentos dezesseis reais e sessenta sete centavos), mediante a apresentação de relatório detalhado, observado o cumprimento das etapas previstas para o mês em referência, constante do cronograma 1 e 2 do item 5 da proposta contratada.
- 4.3. Os pagamentos referidos no item 4.2 não serão devidos pelo **CONTRATANTE**, caso os serviços e atividades que estão condicionados não sejam entregues pela **CONTRATADA**, não lhe sendo imputado qualquer ônus.
- 4.4. Caberá à **CONTRATADA** apresentar o documento de cobrança com antecedência mínima de 07 (sete) dias da programação de vencimento, para que o **CONTRATANTE** possa providenciar os trâmites de pagamento.
- 4.5. Qualquer irregularidade no documento de cobrança que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e a nova contagem do prazo para pagamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, com a seguinte identificação: Banco 033; Agência 3845; Conta 13.000029-9.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga nos termos deste contrato a:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;

Ay (3) -



- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e subsídios necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção necessária no menor tempo possível;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se obriga nos termos deste contrato a:
- a) Prestar os serviços contratados no âmbito deste instrumento de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao que fora expressa e previamente acordado com o **CONTRATANTE**, inclusive Cronograma de Trabalho, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável;
- b) Cumprir integralmente o presente instrumento, e os termos da proposta contratada, cabendo ainda a **CONTRATADA**, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos;
- c) Informar ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer situações que possam comprometer ou de qualquer modo influenciar o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- d) Alocar equipe própria, quando for o caso, para atendimento do **CONTRATANTE**, para atuarem de acordo com as características e complexidade dos trabalhos, conforme o escopo descrito na Cláusula Primeira;
- e) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome do **CONTRATANTE**, sem a prévia e expressa autorização por escrito desta;
- f) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declara conhecer;
  - f.1) O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. O **CONTRATANTE** também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**.

Juy 30/-



- g) Garantir ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
- h) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Atender às determinações do **CONTRATANTE** e prestar as informações necessárias quando solicitada;
- j) Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, que atrase ou impeça a execução de seus termos, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- k) Emitir relatórios detalhando todas as atividades realizadas em cada etapa de execução do projeto a serem encaminhados ao **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2 deste instrumento, a fim de viabilizar o acompanhamento dos trabalhos realizados e possibilitar o seu aceite e pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade, inclusive por seus membros e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 7.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, sendo vedada total e qualquer reprodução dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

S. Bataine

8.1. Em vista do caráter personalíssimo da contratação, amparada, inclusive, por procedimento de inexigibilidade de licitação, é expressamente vedada à cessão e subcontratação deste contrato sem prévia, expressa e motivada autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Inovação e Tecnologia - UNITEC do CONTRATANTE, a quem compete à gestão do presente Contrato.

And Both



# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, inclusive cumulativamente:
  - a) advertência por escrito;
  - b) multas; ou
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades integrantes do Sistema Indústria pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.2. As multas serão cobradas, a critério do **CONTRATANTE**, mediante uma das formas a seguir enumeradas:
  - a) descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito;
  - b) desconto da garantia contratual oferecida pela contratada;
  - c) cobrança judicial.
- 10.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 10.4. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal total, para cada dia de atraso, enquanto perdurar o descumprimento.
- 10.5. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa á parte culpada no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições e prazos previstos no item 10.6.
- 10.6. O atraso no pagamento do serviço, por culpa do **CONTRATANTE**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- 10.7. O atraso no pagamento do serviço superior a 90 (noventa) dias por culpa do **CONTRATANTE** autoriza a interrupção dos serviços e a resolução contratual, substituindo-se nesse caso a multa prevista no item 10.5 pela multa prevista no item 10.6.
- 10.8. O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

my 30/-



- 10.9. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
  - a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
  - b) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
  - c) Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.
- 10.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS.

- 11.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com respeito ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a realização do objeto contratado.
- 11.2. A **CONTRATADA**, como exclusiva empregadora, assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, relativamente ao pessoal encarregado pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- 11.3. Todos os encargos tributários, de qualquer natureza, incidentes sobre a prestação dos serviços serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não podendo ser repassados à CONTRATANTE sob qualquer pretexto ou forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.
- 12.2. A comunicação entre as partes será sempre escrita.

S. Betatha

12.3. A **CONTRATADA** não tem poderes para representar o **CONTRATANTE** em nenhum assunto de seu interesse inclusive os pertinentes a este contrato, salvo em condições especiais, mediante outorga de procuração para os fins específicos.

12.4. A marca do CONTRATANTE é de seu uso exclusivo, não podendo a CONTRATADA de las para qualquer fim sem a autorização expressa neste sentido.

My Bot.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento fica eleito o foro de Brasília/DF, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, 17 de JULHO de 2012.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE Presidente do Conselho do SENAI

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Diretor Geral do SENAI/DN

HUDSON ALBERTO BODE

Diretor Presidente da FAPG

LUIS GONZAGA TRABASSO Coordenador do Projeto

TESTEMUNHAS:

Nome CARROS COSTR AD EGYTE
CPF nº. 1 46/09x2. OUNTA

Nome Marcarofinaris Ciserus de Cistra de

CPF nº. 928.787.417-49